



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, onde couber:”

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

V – - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 30% (trinta por cento) dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, em comunidades de baixa renda e em comunidades rurais, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Lei;

.....

IX – até 31 de dezembro de 2036, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras do segmento industrial.’ (NR)

‘**Art. 5º**

.....



* C D 2 5 4 1 0 1 6 8 8 7 0 0 * LexEdit

V – no mínimo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos referidos na alínea “b’ do inciso I do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por consumidores industriais.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas provocadas pelo excesso de emissões de gases do efeito estufa exigem um esforço urgente e concentrado para modificar os padrões de emissões nacionais, de modo a alcançar as metas estabelecidas em diversos compromissos multilaterais dos quais o Brasil faz parte, como, por exemplo, o Acordo de Paris.

Tendo em vista esta necessidade, e com o objetivo de não criar custos adicionais a serem pagos pelos contribuintes brasileiros, esta emenda propõe direcionar recursos já existentes na legislação para promover a eficiência energética na indústria nacional, onde será possível se obter os maiores volumes de eficientização no uso da energia limpa e, deste modo, contribuir para descarbonizar o setor produtivo no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254101688700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

